

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - As receitas e despesas decorrentes deste ato serão contabilizadas à conta da Renda do Patrimônio Indígena- Programa Fiscalização e Arrecadação/PQARA;

4.2 - Quando o pagamento for efetuado em animais, caberá ao Coordenador do Projeto de Bovinocultura/PQARA, proceder o recebimento, a imediata marcação a ferro (FNI), colocar brinco com numeração crescente e transportar para o Retiro do Projeto mais próximo;

4.3 - Todas e quaisquer benfeitorias realizadas pelos usuários, permanentes ou temporários, ficarão automaticamente, incorporadas ao Patrimônio Indígena, não cabendo-lhes nenhuma indenização pecuniária, de acordo com o parágrafo 2º do Art. 62 da Lei nº 6001, de 19 de dezembro de 1973; e

4.4 - Para o exercício seguinte, os valores serão reajustados e fixados por Portaria desta Presidência, mediante sugestões da ASPLAN.

5 - Revogar às disposições em contrário.

PAULO MOREIRA LEAL

Portaria nº 810/N, Em, 02 de março de 1 983  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos,

R E S O L V E:

Estender à Chefe da Casa do Índio do Rio de Janeiro a delegação de competência de que trata a Portaria nº 803/N, de 10.02.83.

PAULO MOREIRA LEAL

Portaria nº 811/N, Em, 04 de março de 1 983  
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, item VI, art. 8º do Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980, e, considerando a necessidade de maior racionalização e aprimoramento dos programas de estágios da FUNAI,

R E S O L V E:

I - Baixar a presente Portaria, destinada a orientar o estágio de estudantes de ensino superior, profissionalizante de 2º grau e supletivo na FUNAI, de conformidade com o disposto no Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, Regulamento da Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977;

##### 1. DO ESTÁGIO

1.1 - O estágio tem por objetivo propiciar ao estudante complementação educacional e prática profissional, mediante sua efetiva participação no desenvolvimento dos planos e programas de trabalho afetos à FUNAI onde se realizará o estágio.

1.2 - Destina-se o estágio, exclusivamente, a estudantes de instituições de ensino superior e profissionalizante de 2º grau oficiais ou reconhecidas, que estejam, comprovadamente, frequentando os dois últimos períodos do respectivo curso.

1.2.1 - Para efeito do disposto nesse item, não serão considerados cursos superiores a nível de pós-graduação.



1.2.2 - Somente serão admitidos ao estágio estudantes de cursos, cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela FUNAI, onde se realizar o estágio.

1.2.3 - O número de estagiários não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da lotação da Categoria Funcional das atividades compreendidas na correspondente área profissional, desta Fundação, na realização do estágio.

## 2. DO PROCEDIMENTO DO ESTÁGIO

2.1 - O estágio disciplinado nesta Portaria, se revestirá em forma de Bolsa, com valor mensal fixado pela FUNAI, que pagará por mês de efetivo trabalho, quantia equivalente 2 (duas) vezes o valor de referência da região ou sub-região ao bolsista de nível superior e a 1 (um) valor de referência da região ou sub-região ao bolsista de 2º grau profissionalizante.

2.2.1 - A bolsa de estágio, será paga, mensal e diretamente ao estagiário, e a despesa decorrente correrá à conta dos recursos próprios da FUNAI, à vista da frequência apurada.

2.2.2 - Os estagiários a que se refere esta Portaria, não terão, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a Fundação Nacional do Índio.

2.2.3 - A Instituição de Ensino isoladamente ou em conjunto com a FUNAI, fará, obrigatoriamente, para os estagiários, seguro de acidentes pessoais relacionados ao desempenho de atividade decorrente do estágio.

## 3. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1 - A duração do estágio será definida pelo DGA/DP, em função da complexidade e especialização profissional ao estagiário e da conveniência administrativa da FUNAI, observado o limite mínimo estabelecido na letra "E" do artigo 4º do Decreto nº 87.497, de 18.08.82.

3.2 - O estagiário cumprirá no mínimo 20 (vinte) horas semanais de estágio, distribuídas pelos dias úteis, dentro do horário normal de funcionamento da FUNAI.

3.3 - Em nenhuma hipótese, será aceita justificativa para cumprimento de estágio fora do horário de trabalho da FUNAI.

## 4. DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

4.1 - O desligamento do estagiário ocorrerá:

4.1.2 - "ex-offício", por interesse e conveniência da FUNAI, inclusive se constatados negligência, desinteresse ou falta de aproveitamento e rendimento, da parte do estagiário, durante a realização do estágio.

4.1.3 - ante o descumprimento pelo estagiário da cláusula do respectivo TERMO DE COMPROMISSO.

4.1.4 - a pedido do estagiário ou na sua impossibilidade de cumprir o estágio.

4.1.5 - pela falta de comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivo ou 15 (quinze) intercalados no período de um mês.

4.1.6 - pela interrupção do curso na respectiva instituição de ensino.

4.1.7 - o desligamento do estagiário será comunicado imediatamente à Entidade de Ensino de onde é originário, pelo Departamento de Pessoal da FUNAI, dando os motivos pelos quais o desligamento ocorreu.

## 5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



5.1 - O estagiário, uma vez selecionado e apto a executar as tarefas propostas, assinará TERMO DE COMPROMISSO com a FUNAI, com a interveniência da instituição de Ensino, comprometendo-se a respeitar as condições do estágio, especialmente as que visem resguardar a quebra do sigilo e a veiculação de informação que tiver acesso, em razão do estágio.

5.2 - Anualmente, no mês de setembro, o DGA levantará as necessidades de estagiários da FUNAI e os respectivos custos, cujo resultado será encaminhado à ASPLAN, com vistas à proposta orçamentária do exercício seguinte.

5.3 - Para a execução do disposto nesta Portaria, o DGA/DP acompanhará a evolução da legislação e diretrizes emanadas das autoridades educacionais, adotando todo e qualquer procedimento recomendado pelas mesmas.

5.4 - Após a conclusão pelo estagiário da carga horária pretendida a FUNAI, através do Departamento Geral de Administração, fará a avaliação final por intermédio de documento comprobatório e do seu desempenho, e informará à Entidade o grau de aproveitamento e rendimento alcançado pelo estagiário.

5.5 - É vedado ao estagiário divulgação de informações, sem citação da fonte de consulta e em alguns casos autorização do órgão.

5.6 - Fora do período letivo da instituição de ensino, estagiários poderão ser aceitos.

5.7 - Os locais dos estágios deverão ser escolhidos o mais próximo possível da área de atuação das instituições de ensino.

6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da FUNAI; após estudo prévio do Departamento Geral de Administração.

PAULO MOREIRA LEAL

Portaria nº 812/N,

Em, 09 de março de 1983

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos, artigo 89, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980,

R E S O L V E:

I - DELEGAR, ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena-DGPI, competência para certificar sobre a situação de imóveis em relação às terras indígenas.

II - ESTABELECEM que a emissão de certidão, sobre tais imóveis, deverá sujeitar-se ao cumprimento, pelo interessado, das seguintes exigências:

1. requerimento dirigido ao Presidente da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, por parte do interessado, devidamente qualificado, fazendo constar nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF ou CGC, endereço completo para correspondência, denominação do imóvel, área em hectares e localização (Município e Estado da Federação).

2. mapa oficial, na escala de 1:250.000 ou maior, nele consignado:

2.1 - os limites do imóvel, definidos através de coordenadas geográficas dos vértices ou pontos notáveis de divisa, de modo a caracterizar sua posição;